

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
Registro**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2023

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **ALFA EXCELÊNCIA DIAGNÓSTICA LTDA.**, sito na Rua Tamekichi Takano nº 445 – Centro – Registro/SP – CEP: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 20.423.730/0001-02, representada neste ato por **IBRAHIM ROGÉRIO JAROCHINSKI MARINHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 131.930.358-74, Representante Legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 060/2023** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	039.50.00111 - EXAME DE URINA - PRESENÇA DE ETANOL	SV	200	R\$ 12,42	R\$ 2.484,00
2	039.50.00112 - EXAME DE URINA - PRESENÇA DE CANABIS	SV	200	R\$ 22,72	R\$ 4.544,00
3	039.50.00113 - EXAME DE URINA - PRESENÇA DE COCAINA	SV	200	R\$ 24,85	R\$ 4.970,00
4	039.50.00136 - Coprocultura	SV	70	R\$ 6,79	R\$ 475,30
5	039.50.00150 - ÁCIDO URICO, DOSAGEM (SANGUE)	SV	6600	R\$ 3,10	R\$ 20.460,00
6	039.50.00151 - ALBUMINA, DOSAGEM (SANGUE)	SV	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
7	039.50.00152 - AMILASE, DOSAGEM (SANGUE)	SV	1100	R\$ 1,84	R\$ 2.024,00
8	039.50.00153 - BILIRRUBINAS, DOSAGEM (SANGUE)	SV	1600	R\$ 1,84	R\$ 2.944,00
9	039.50.00155 - CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO	SV	30	R\$ 5,43	R\$ 162,90
10	039.50.00156 - CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	SV	50	R\$ 5,59	R\$ 279,50
11	039.50.00159 - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	SV	20000	R\$ 6,02	R\$ 120.400,00
12	039.50.00161 - CREATININA, DOSAGEM (SANGUE)	SV	18500	R\$ 3,49	R\$ 64.565,00
13	039.50.00162 - CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL - CK, DOSAGEM	SV	2700	R\$ 1,74	R\$ 4.698,00
14	039.50.00163 - DESIDROGENASE LACTICA, DOSAGEM	SV	400	R\$ 1,92	R\$ 768,00
15	039.50.00164 - FERRO SERICO, DOSAGEM	SV	1360	R\$ 1,53	R\$ 2.080,80
16	039.50.00165 - FOSFATASE ALCALINA, DOSAGEM	SV	950	R\$ 1,74	R\$ 1.653,00

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

17	039.50.00166 - FOSFORO, DOSAGEM (SANGUE)	SV	240	R\$	3,69	R\$	885,60
18	039.50.00167 - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, DOSAGEM	SV	3100	R\$	2,91	R\$	9.021,00
19	039.50.00169 - GLICOSE PÓS PRANDIAL	SV	1750	R\$	2,11	R\$	3.692,50
20	039.50.00171 - PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES, DOSAGEM (SANGUE)	SV	200	R\$	4,27	R\$	854,00
21	039.50.00172 - TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACÉTICA, DOSAGEM	SV	11800	R\$	2,91	R\$	34.338,00
22	039.50.00173 - TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA, DOSAGEM	SV	11800	R\$	2,91	R\$	34.338,00
23	039.50.00174 - TRIGLICÉRIDES, DOSAGEM	SV	2080	R\$	3,69	R\$	7.675,20
24	039.50.00175 - URÉIA	SV	10400	R\$	2,91	R\$	30.264,00
25	039.50.00176 - GLICOSE, PESQUISA (URINA 24 HORAS)	SV	10	R\$	4,85	R\$	48,50
26	039.50.00177 - MAGNÉSIO, DOSAGEM (SANGUE)	SV	840	R\$	3,30	R\$	2.772,00
27	039.50.00178 - POTASSIO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	SV	5	R\$	3,30	R\$	16,50
28	039.50.00179 - POTASSIO, DOSAGEM (SANGUE)	SV	11350	R\$	4,85	R\$	55.047,50
29	039.50.00180 - SODIO, DOSAGEM (SANGUE)	SV	5580	R\$	2,33	R\$	13.001,40
30	039.50.00181 - CULTURA PARA BK - URINA 1ª AMOSTRA	SV	5	R\$	6,99	R\$	34,95
31	039.50.00186 - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	SV	1630	R\$	3,69	R\$	6.014,70

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

32	039.50.00187 - TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA + RNI	SV	1700	R\$	4,07	R\$	6.919,00
33	039.50.00189 - CURVA GLICEMICA	SV	60	R\$	7,38	R\$	442,80
34	039.50.00198 - HEMOGRAMA COMPLETO	SV	28000	R\$	4,46	R\$	124.880,00
35	039.50.00199 - HEMOSSEDIMENTAÇÃO	SV	2100	R\$	1,74	R\$	3.654,00
36	039.50.00201 - TESTE DE FALCIZAÇÃO	SV	30	R\$	6,02	R\$	180,60
37	039.50.00202 - COOMBS INDIRETO	SV	570	R\$	4,07	R\$	2.319,90
38	039.50.00203 - ALFA FETOPROTEINA, DOSAGEM	SV	30	R\$	5,78	R\$	173,40
39	039.50.00204 - CA125	SV	200	R\$	7,18	R\$	1.436,00
40	039.50.00205 - CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	SV	420	R\$	5,63	R\$	2.364,60
41	039.50.00206 - ESTRADIOL, DOSAGEM	SV	900	R\$	3,69	R\$	3.321,00
42	039.50.00207 - FERRITINA SERICA, DOSAGEM	SV	1500	R\$	4,85	R\$	7.275,00
43	039.50.00208 - FSH - HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE, DOSAGEM	SV	1530	R\$	3,69	R\$	5.645,70
44	039.50.00209 - LH - HORMONIO LUTEINIZANTE, DOSAGEM	SV	275	R\$	5,82	R\$	1.600,50
45	039.50.00210 - PROGESTERONA, DOSAGEM	SV	730	R\$	4,46	R\$	3.255,80
46	039.50.00211 - PROLACTINA, DOSAGEM	SV	790	R\$	3,88	R\$	3.065,20
47	039.50.00212 - PSA LIVRE, DOSAGEM	SV	270	R\$	7,76	R\$	2.095,20

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

48	039.50.00214 - T3 TOTAL, DOSAGEM	SV	4110	R\$	7,18	R\$	29.509,80
49	039.50.00215 - T4 LIVRE, DOSAGEM	SV	8350	R\$	4,66	R\$	38.911,00
50	039.50.00216 - T4 TOTAL, DOSAGEM	SV	2650	R\$	4,46	R\$	11.819,00
51	039.50.00217 - TESTOSTERONA TOTAL, DOSAGEM	SV	490	R\$	5,04	R\$	2.469,60
52	039.50.00218 - TSH, DOSAGEM	SV	13000	R\$	2,71	R\$	35.230,00
53	039.50.00219 - Beta HCG	SV	1000	R\$	3,88	R\$	3.880,00
54	039.50.00223 - HAV Igm, ANTICORPOS ANTI HEPATITE A	SV	75	R\$	11,07	R\$	830,25
55	039.50.00224 - HBc TOTAL, ANTICORPOS (HEPATITE B - QUIMIOLUMINESCENCIA)	SV	100	R\$	6,79	R\$	679,00
56	039.50.00225 - HBE, ANTICORPOS ANTI	SV	100	R\$	6,40	R\$	640,00
57	039.50.00226 - HBEAG	SV	100	R\$	6,40	R\$	640,00
58	039.50.00227 - HBSAG (HEPATITE B - QUIMIOLUMINESCENCIA)2946	SV	100	R\$	6,40	R\$	640,00
59	039.50.00229 - HCV-ANTICORPOS (HEPATITE C - QUIMIOLUMINESCENCIA)	SV	1880	R\$	8,15	R\$	15.322,00
60	039.50.00230 - HIV 1,2-ANTICORPOS (QUIMIOLUMINESCENCIA)	SV	3500	R\$	5,43	R\$	19.005,00
61	039.50.00231 - IMUNO BLOT RAPIDO	SV	10	R\$	151,48	R\$	1.514,80
62	039.50.00232 - TOXOPLASMOSE IgG, ANTICORPOS (QUIMIOLUMINESCENCIA)	SV	2325	R\$	5,63	R\$	13.089,75

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

63	039.50.00233 - TOXOPLASMOSE IgM, ANTICORPOS (QUIMIOLUMINESCENCIA)	SV	2325	R\$	5,82	R\$	13.531,50
64	039.50.00234 - WESTERN BLOT	SV	110	R\$	114,58	R\$	12.603,80
65	039.50.00236 - CHAGAS ELISA	SV	40	R\$	6,79	R\$	271,60
66	039.50.00237 - CHICUNGUNHA - SOROLOGIA	SV	5	R\$	395,32	R\$	1.976,60
67	039.50.00238 - COLINESTERASE SANGUINEA	SV	40	R\$	5,43	R\$	217,20
68	039.50.00239 - DENGUE IGM, ANTICORPOS	SV	50	R\$	14,56	R\$	728,00
69	039.50.00240 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SV	800	R\$	6,79	R\$	5.432,00
70	039.50.00241 - FUNGOS - SOROLOGIA	SV	10	R\$	22,33	R\$	223,30
71	039.50.00243 - RUBEOLA IGM, ANTICORPOS (ELISA)	SV	60	R\$	7,38	R\$	442,80
72	039.50.00244 - SOROLOGIA LEISHMANIOSE	SV	5	R\$	11,45	R\$	57,25
73	039.50.00245 - SOROLOGIA P LEPTOSPIROSE	SV	5	R\$	24,27	R\$	121,35
74	039.50.00247 - 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	SV	35	R\$	10,09	R\$	353,15
75	039.50.00248 - ACIDO FOLICO, DOSAGEM	SV	200	R\$	9,32	R\$	1.864,00
76	039.50.00249 - ACIDO OXALICO - OXALATO (URINA 24 HORAS)	SV	10	R\$	9,32	R\$	93,20
77	039.50.00250 - ACIDO URICO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)1	SV	10	R\$	3,30	R\$	33,00
78	039.50.00251 - ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTRÓPICO	SV	20	R\$	8,73	R\$	174,60

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

79	039.50.00252 - ALDOSTERONA, DOSAGEM (SANGUE)	SV	60	R\$	11,45	R\$	687,00
80	039.50.00253 - ANDROSTENEDIONA, DOSAGEM	SV	30	R\$	7,18	R\$	215,40
81	039.50.00254 - ANTI ENDOMISIO	SV	10	R\$	11,45	R\$	114,50
82	039.50.00256 - ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBINA	SV	130	R\$	6,60	R\$	858,00
83	039.50.00257 - CA 15-3, DOSAGEM	SV	40	R\$	8,73	R\$	349,20
84	039.50.00258 - CA 19-9, DOSAGEM	SV	30	R\$	8,73	R\$	261,90
85	039.50.00259 - CA 72-4, DOSAGEM	SV	10	R\$	8,73	R\$	87,30
86	039.50.00260 - CALCIO IONICO	SV	2200	R\$	3,69	R\$	8.118,00
87	039.50.00261 - CARIOTIPO COM BANDA G	SV	10	R\$	170,90	R\$	1.709,00
88	039.50.00262 - CERULOPLASMINA, DOSAGEM	SV	15	R\$	7,18	R\$	107,70
89	039.50.00263 - CITOMEGALOVIRUS IGG, ANTICORPOS (ELISA)	SV	50	R\$	5,43	R\$	271,50
90	039.50.00264 - CITOMEGALOVIRUS IGM, ANTICORPOS (ELISA)	SV	50	R\$	6,40	R\$	320,00
91	039.50.00265 - CLORETOS, DOSAGEM (SANGUE)	SV	10	R\$	4,85	R\$	48,50
92	039.50.00266 - COMPLEMENTO SERICO C3, DOSAGEM	SV	25	R\$	6,02	R\$	150,50
93	039.50.00267 - COMPLEMENTO SERICO C4, DOSAGEM	SV	25	R\$	6,02	R\$	150,50
94	039.50.00268 - CORTISOL, DOSAGEM	SV	180	R\$	5,63	R\$	1.013,40
95	039.50.00269 - CURVA INSULINICA	SV	10	R\$	34,95	R\$	349,50

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

96	039.50.00270 - ELETROFORESE DE PROTEINAS (SANGUE)	SV	30	R\$	6,79	R\$	203,70
97	039.50.00272 - ESTRONA, DOSAGEM	SV	160	R\$	9,51	R\$	1.521,60
98	039.50.00273 - FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR	SV	300	R\$	6,02	R\$	1.806,00
99	039.50.00276 - GLIADINA IGG, ANTICORPOS ANTI	SV	5	R\$	11,45	R\$	57,25
100	039.50.00278 - HERPESVIRUS SIMPLES I, ANTICORPOS IGG	SV	40	R\$	7,38	R\$	295,20
101	039.50.00279 - HERPESVIRUS SIMPLES I, ANTICORPOS IGM	SV	40	R\$	8,15	R\$	326,00
102	039.50.00280 - HERPESVIRUS SIMPLES II, ANTICORPOS IGG	SV	40	R\$	6,60	R\$	264,00
103	039.50.00281 - HERPESVIRUS SIMPLES II, ANTICORPOS IGM	SV	40	R\$	6,60	R\$	264,00
104	039.50.00283 - IGE TOTAL, DOSAGEM	SV	220	R\$	6,79	R\$	1.493,80
105	039.50.00284 - IMUNOGLOBINAS IGA, DOSAGENS	SV	20	R\$	6,02	R\$	120,40
106	039.50.00285 - IMUNOGLOBINAS IGG, DOSAGENS	SV	80	R\$	7,38	R\$	590,40
107	039.50.00286 - IMUNOGLOBINAS IGM, DOSAGENS	SV	70	R\$	7,57	R\$	529,90
108	039.50.00287 - INSULINA, DOSAGEM	SV	350	R\$	6,21	R\$	2.173,50
109	039.50.00288 - LIPASE, DOSAGEM	SV	150	R\$	3,49	R\$	523,50
110	039.50.00289 - LITIO, DOSAGEM	SV	70	R\$	7,57	R\$	529,90
111	039.50.00292 - MONONUCLEOSE	SV	5	R\$	7,96	R\$	39,80
112	039.50.00293 - PTH INTACTO - PARATORMONIO MOLECULA INTEIRA	SV	175	R\$	7,96	R\$	1.393,00

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

113	039.50.00295 - SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA, DOSAGEM	SV	120	R\$ 13,40	R\$ 1.608,00
114	039.50.00296 - TESTOSTERONA LIVRE	SV	280	R\$ 7,38	R\$ 2.066,40
115	039.50.00297 - TIREGLOBULINA, DOSAGEM	SV	45	R\$ 9,51	R\$ 427,95
116	039.50.00298 - TIREPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI	SV	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
117	039.50.00299 - TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ IGG	SV	30	R\$ 9,51	R\$ 285,30
118	039.50.00300 - TRAB - ANTICORPO INIBIDOR DE TSH	SV	5	R\$ 9,51	R\$ 47,55
119	039.50.00301 - VITAMINA B12, DOSAGEM	SV	2750	R\$ 5,43	R\$ 14.932,50
120	039.50.00302 - VITAMINA D25 - HIDROXI	SV	3100	R\$ 11,45	R\$ 35.495,00
121	039.50.00303 - ZINCO SÉRICO, DOSAGEM (SANGUE)	SV	170	R\$ 6,60	R\$ 1.122,00
122	039.50.00304 - OXÍURUS, PESQUISA	SV	5	R\$ 5,63	R\$ 28,15
123	039.50.00309 - SANGUE OCULTO NAS FEZES, PESQUISA	SV	1920	R\$ 4,46	R\$ 8.563,20
124	039.50.00310 - PESQUISA DIRETA DE LEISHMANIOSE	SV	10	R\$ 9,51	R\$ 95,10
125	039.50.00311 - SOROLOGIA PARA RAIVA	SV	5	R\$ 67,97	R\$ 339,85
126	039.50.00312 - ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA, DOSAGEM	SV	150	R\$ 4,85	R\$ 727,50
127	039.50.00313 - ANTIESTREPTOLINA "O" - TURB	SV	70	R\$ 3,69	R\$ 258,30
128	039.50.00314 - FATOR REUMATÓIDE - TURB	SV	2130	R\$ 3,10	R\$ 6.603,00

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

129	039.50.00315 - PROTEINA C REATIVA - TURB	SV	2600	R\$	9,32	R\$	24.232,00
130	039.50.00316 - CLEARANCE DE CREATININA (URINA 24 HORAS)	SV	100	R\$	7,18	R\$	718,00
131	039.50.00317 - URINA ROTINA	SV	25070	R\$	4,85	R\$	121.589,50
132	039.50.00318 - CALCIO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	SV	10	R\$	4,85	R\$	48,50
133	039.50.00320 - MICROALBUMINURIA	SV	220	R\$	6,79	R\$	1.493,80
134	039.50.00321 - PROTEINURIA, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	SV	150	R\$	3,69	R\$	553,50
135	039.50.00322 - ANTIBIOGRAMA	SV	700	R\$	7,57	R\$	5.299,00
136	039.50.00323 - BACTERIOSCOPIA	SV	5	R\$	6,79	R\$	33,95
137	039.50.00325 - CULTURA DE SECREÇÃO	SV	65	R\$	11,65	R\$	757,25
138	039.50.00326 - EXAME DIRETO A FRESCO	SV	20	R\$	6,79	R\$	135,80
139	039.50.00327 - FUNGOS - PESQUISA DIRETA	SV	10	R\$	3,69	R\$	36,90
140	039.50.00328 - FUNGOS, CULTURA	SV	10	R\$	7,38	R\$	73,80
141	039.50.00330 - STREPTOCOCCUS BETA HEMOLITICO DO GRUPO B, PESQUISA	SV	510	R\$	16,11	R\$	8.216,10
142	039.50.00331 - UROCULTURA	SV	8580	R\$	6,79	R\$	58.258,20
143	039.50.00332 - BH, PESQUISA DE HANSENÍASE	SV	20	R\$	4,85	R\$	97,00
144	039.50.00383 - PARASITOLÓGICO DE FEZES	SV	7500	R\$	5,43	R\$	40.725,00
145	039.50.00549 - ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILO	SV	50	R\$	14,76	R\$	738,00
146	039.50.00550 - ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL (TPO)	SV	160	R\$	8,35	R\$	1.336,00

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

147	039.50.00551 - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH	SV	50	R\$ 11,07	R\$ 553,50
148	039.50.00552 - ANTICORPOS TRANSGLUTAMINASES IGG	SV	10	R\$ 30,68	R\$ 306,80
149	039.50.00553 - ANTICORPOS TRANSGLUTAMINASES IGA	SV	10	R\$ 9,51	R\$ 95,10
150	039.50.00554 - BK 1ª AMOSTRA	SV	220	R\$ 7,38	R\$ 1.623,60
151	039.50.00555 - BK 2ª AMOSTRA	SV	70	R\$ 7,38	R\$ 516,60
152	039.50.00556 - CAXUMBA IGG E IGM	SV	20	R\$ 10,87	R\$ 217,40
153	039.50.00557 - COPROPORFIRINA URINARIA	SV	10	R\$ 2,33	R\$ 23,30
154	039.50.00558 - COAGULOGRAMA	SV	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
155	039.50.00559 - CREATINOFOSFOQUINASE Fração MB- CKMB, DOSAGEM	SV	500	R\$ 7,57	R\$ 3.785,00
156	039.50.00560 - CULTURA PARA FUNGOS	SV	5	R\$ 8,73	R\$ 43,65
157	039.50.00561 - Cultura para BK- PRIMEIRA AMOSTRA	SV	45	R\$ 7,57	R\$ 340,65
158	039.50.00562 - Cultura para BK- SEGUNDA AMOSTRA	SV	75	R\$ 7,38	R\$ 553,50
159	039.50.00563 - CULTURA PARA BK- TERCEIRA AMOSTRA	SV	10	R\$ 7,38	R\$ 73,80
160	039.50.00564 - ESPERMOGRAMA	SV	70	R\$ 7,38	R\$ 516,60
161	039.50.00565 - ESTRIOL LIVRE, DOSAGEM	SV	110	R\$ 6,79	R\$ 746,90
162	039.50.00566 - FOSFATASE ACIDA TOTAL, DOSAGEM	SV	5	R\$ 7,38	R\$ 36,90
163	039.50.00567 - FOSFORO EM URINA DE 24 HORAS	SV	10	R\$ 3,69	R\$ 36,90
164	039.50.00568 - FTABS - IGG E IGM	SV	20	R\$ 7,38	R\$ 147,60
165	039.50.00569 - GLICOSE JEJUM	SV	25500	R\$ 3,69	R\$ 94.095,00
166	039.50.00570 - GRUPO SANGUINEO - ABO/RH	SV	1450	R\$ 2,91	R\$ 4.219,50
167	039.50.00571 - HEMOCULTURA (AMOSTRA 1)	SV	10	R\$ 7,38	R\$ 73,80
168	039.50.00572 - HEMOGLOBINA GLICOSILADA - HBAIC	SV	15000	R\$ 7,38	R\$ 110.700,00

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

169	039.50.00573 - HERPES ZOSTER SOROLOGIA IGG	SV	30	R\$ 26,80	R\$ 804,00
170	039.50.00574 - HERPES ZOSTER IGG	SV	30	R\$ 10,29	R\$ 308,70
171	039.50.00575 - HERPES ZOSTER IGM	SV	30	R\$ 11,45	R\$ 343,50
172	039.50.00576 - HOMOCISTEINA	SV	10	R\$ 9,51	R\$ 95,10
173	039.50.00577 - INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA	SV	140	R\$ 4,85	R\$ 679,00
174	039.50.00578 - MACROPOLACTINA	SV	15	R\$ 10,29	R\$ 154,35
175	039.50.00579 - MAGNÉSIO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	SV	10	R\$ 6,79	R\$ 67,90
176	039.50.00580 - PESQUISA DE ACIDO URICO (URINA 24 HORAS)	SV	10	R\$ 3,69	R\$ 36,90
177	039.50.00581 - PESQUISA DE FOSFORO (URINA 24 HORAS)	SV	5	R\$ 5,63	R\$ 28,15
178	039.50.00582 - PESQUISA DE MAGNESIO (URINA 24 HORAS)	SV	5	R\$ 4,66	R\$ 23,30
179	039.50.00583 - PESQUISA DE SODIO (URINA 24 HORAS)	SV	5	R\$ 4,85	R\$ 24,25
180	039.50.00584 - PESQUISA DE GLICOSE (URINA 24 HORAS)	SV	5	R\$ 4,85	R\$ 24,25
181	039.50.00585 - RETICULOCITOS, CONTAGEM	SV	80	R\$ 3,84	R\$ 307,20
182	039.50.00586 - SIFILIS-ANTICORPOS (QUIMIOLUMINESCENCIA)	SV	4350	R\$ 7,28	R\$ 31.668,00
183	039.50.00587 - T3 REVERSO	SV	5	R\$ 15,73	R\$ 78,65
184	039.50.00588 - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (3 amostras)	SV	450	R\$ 9,51	R\$ 4.279,50
185	039.50.00589 - VDRL QUALITATIVO/QUANTITATIVO	SV	100	R\$ 5,04	R\$ 504,00
186	039.50.00590 - VITAMINA A	SV	20	R\$ 18,45	R\$ 369,00
187	039.50.00591 - VITAMINA D 1,25 - DIHIDROXI	SV	460	R\$ 8,93	R\$ 4.107,80
188	039.50.00592 - ANTICORPOS ANTI GAD	SV	20	R\$ 25,05	R\$ 501,00
189	039.50.00593 - ANTICORPOS ANTI INSULINA	SV	20	R\$ 13,01	R\$ 260,20
190	039.50.00594 - GH- hormonio do crescimento	SV	10	R\$ 13,01	R\$ 130,10

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

191	039.50.00595 - LACTOSE	SV	10	R\$	15,14	R\$	151,40
192	039.50.00596 - MUCOPROTEINAS	SV	10	R\$	4,27	R\$	42,70
193	039.50.00597 - PEPTÍDEO C	SV	20	R\$	15,53	R\$	310,60
194	039.50.00599 - RAST ALERGIA PAINEL	SV	10	R\$	772,96	R\$	7.729,60
195	039.50.00600 - SHBG- globulina ligadora de hormônios sexuais	SV	20	R\$	17,28	R\$	345,60
196	039.50.00601 - TRANSFERRINA	SV	50	R\$	7,57	R\$	378,50
197	039.50.00602 - VITAMINA C	SV	20	R\$	26,21	R\$	524,20
198	039.50.00603 - ACIDO VANILMANDÉLICO URINÁRIO	SV	10	R\$	14,56	R\$	145,60
199	039.50.00604 - Waaler Rose	SV	10	R\$	7,57	R\$	75,70
200	039.50.00605 - BNP PRÓ	SV	20	R\$	55,15	R\$	1.103,00
VALOR TOTAL DA ATA DE R.P.				R\$ 1.450.000,00			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EXAMES ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(01/11/2023 a 01/11/2024)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação será realizada mediante emissão da nota de empenho/pedido de compras, que serão emitidas conforme a necessidade da(s) Diretoria(s) requisitante(s), e o(s) serviço(s) realizado(s) de forma parcelada, conforme indicação desta.

3.2. A prestação de serviços deverá ser realizada mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.

3.3. Demais prazos, condições e locais de execução dos serviços estão constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados.

4.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

4.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à sua recusa.

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

4.3.1. Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens/serviços, a Diretoria interessada notificará imediatamente a Detentora da Ata, para que a troca ocorra no prazo máximo de seis horas. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

4.3.2. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Diretoria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

4.4. Não obstante o fato da **DETENTORA DA ATA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Diretoria Geral requisitante, através dos seus Diretores ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.5. As atribuições e demais diretrizes para a gestão, acompanhamento, controle e fiscalização são regulamentadas pelo [Decreto Municipal nº 3.153 de 17/05/2021](#).

4.5.1. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

4.5.2. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

4.5.3. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

4.6. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

4.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
Registro**

4.8. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

4.9. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.10. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

4.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.12. Demais disposições quanto ao recebimento estão dispostas no **ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

5.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer até o **7º dia útil** subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o relatório dos exames realizados juntamente com o SADT de cada paciente, na Diretoria Geral de Saúde, sito à Rua Tamekichi Takano nº 05, Centro, Registro/SP, CEP 11900-000.

6.1.1. No relatório deverão constar as seguintes informações: Nome do paciente, solicitante, data, tipo do exame, quantidade de exames estratificados por tipo de exame e código do procedimento de acordo com a tabela SIGTAP/SUS.

6.1.2. Após a conferência pelo fiscal dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a partir da entrega da Nota de Empenho Parcial.

6.1.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e apresentado na Diretoria Geral de Saúde.

6.1.4. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**

6.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VIII**), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Diretoria solicitante.

6.2.1. As datas relacionadas no **ANEXO VIII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

6.3. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

7.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. A Detentora da Ata deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, durante a vigência da Ata de registro de preços.

8.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o **item Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8.3. **A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho.**

8.4. As Notas de Empenhos serão enviadas à Detentora da Ata por e-mail, caso haja interesse na retirada das Notas de Empenhos originais, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes e retirar na Diretoria solicitante.

8.5. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-os às sanções previstas na **Cláusula Décima**.

8.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
Registro**

8.6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;
- c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

8.6.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
Registro**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.2. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- a) Executar/Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte dos produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com as legislações vigentes;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
Registro**

- q) Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- r) Respeitar todos os protocolos sanitários para atendimento aos usuários;
- s) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e [Decreto Municipal nº 3.154/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:



Art. 24. Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):

- I. Natureza da infração;
- II. Gravidade da Infração;
- III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
- IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes
- V. Antecedentes;
- VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
- VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.

Art. 26. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.



Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.



Art. 34. A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.

Art. 35. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 36. As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I- a ausência de dolo na conduta;



II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

§ 1º. *A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.*

§ 2º. *A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*

Art. 40. *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*

I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:

a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;

b) o impacto social do ato lesivo;

c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e

d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário dos princípios e regras da administração pública, a fim de



facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 060/2023**, à proposta da **DETENTORA DA ATA** e à **Ata da Sessão Pública**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
Registro**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

**Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR**

**IBRAHIM ROGÉRIO JAROCHINSKI
MARINHO**

**Representante Legal
P/ FORNECEDOR**

Testemunhas:

Nome: Daniel Aparecido dos Santos
R.G.: 41.617.788-8 – SSP/SP

Nome: Marjorie Yuri Tamashiro
R.G. nº 34.972.512-3 -SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA